



REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Artigo 1º

1. O Conselho Científico e Tecnológico é composto por nove membros que entre si elegem o presidente, em conformidade com o número 1 do Artº 24º do Contrato da Sociedade.
2. O mandato dos membros do Conselho Científico e Tecnológico é de três anos.

Artigo 2º

1. O Conselho Científico e Tecnológico reúne obrigatoriamente uma vez por semestre, por convocatória feita pelo seu Presidente, através de simples carta ou correio electrónico dirigido a cada um dos membros, com indicação da ordem de trabalhos e antecedência mínima de oito dias.
2. O Conselho Científico e Tecnológico poderá ainda reunir extraordinariamente nos casos previstos no Artº 26º do Contrato da Sociedade.

Artigo 3º

1. A título excepcional e caso a urgência do assunto torne impossível a atempada convocação do Conselho, o Presidente poderá tomar decisões ou emitir pareceres, os quais produzirão, de imediato, os seus efeitos.
2. As decisões e/ou pareceres emitidos pelo Presidente nos termos do presente artigo, deverão ser objecto de informação e ratificação pelo Conselho Científico e Tecnológico na reunião seguinte.

Artigo 4º

As reuniões do Conselho Científico e Tecnológico realizam-se na sede social e serão secretariadas por um elemento dos serviços da Taguspark, o qual deverá também prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, nomeadamente sobre as candidaturas das empresas que pretendam instalar-se no Parque.

Artigo 5º

O Conselho Científico e Tecnológico só poderá reunir e emitir pareceres com um número de membros presentes ou representados pelo menos equivalente à maioria simples do total dos seus membros.

Artigo 6º

Os pareceres ou decisões da reunião do Conselho Científico e Tecnológico serão tomados por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Artigo 7º

1. Cada membro poderá fazer-se representar por outro membro do Conselho Científico e Tecnológico ou, no caso dos membros indicados institucionalmente, por um substituto permanente expressamente aceite pela respectiva instituição. Esta indicação de substituto deverá ter carácter permanente e não meramente casuístico. Quando o representante representa o Presidente do Conselho Científico e Tecnológico, aquele exerce as funções deste, com excepção do direito de voto de qualidade.
2. Como instrumento de representação, basta uma carta dirigida ao Presidente, indicando o representante e a data da reunião em causa.
3. Cada membro presente em cada reunião do Conselho Científico e Tecnológico não poderá representar mais do que um outro membro.

Artigo 8º

Ao Conselho Científico e Tecnológico compete:

1. Apreciar e dar parecer sobre o Regulamento do Parque, bem como sobre os projectos, que sejam submetidos ao Conselho de Administração ou por este desencadeados, tendo em consideração a adequação dos mesmos aos princípios e objectivos referidos no artigo 3º dos Estatutos da Sociedade;
2. Apreciar as propostas de ingresso de novos utilizadores do Parque e verificar a sua adequação ao objecto social referido no artigo 3º dos Estatutos da Sociedade;
3. Enviar parecer não vinculativo sobre propostas de incubação sempre que tal lhe seja solicitado;
4. Emitir parecer sempre que solicitado por qualquer órgão da Sociedade.